

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico – Novos procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 01/06/2021, a [Portaria SEPRT/ME nº 6.399, de 31/05/2021](#), estabelecendo procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras – NRs de segurança e saúde no trabalho.

Dentre as principais alterações previstas na norma podem ser elencadas as seguintes:

1 - A Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021 revogou a [Portaria MTb nº 1.224, de 28/12/2018](#), que era utilizada anteriormente para elaboração e revisão das normas regulamentadoras relacionadas à segurança e saúde no trabalho, e tratava também sobre condições gerais de trabalho.

2 – Segundo a Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021 a agenda regulatória em matéria de NRs será definida pela Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, após consultada a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP. Importante destacar que a agenda regulatória é o instrumento de planejamento da atuação regulatória sobre os temas prioritários, e conforme a Portaria deverá ser publicada no portal do Governo Federal, contendo o cronograma anual de encontros, sendo que as datas das reuniões poderão ser modificadas em casos específicos.

3 – De conformidade com a Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021 a Análise de Impacto Regulatório - AIR será iniciada após a avaliação pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT quanto à obrigatoriedade, conveniência ou oportunidade para resolução do problema regulatório identificado.

4 – Consta na Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021, que a Análise de Impacto Regulatório – AIR será concluída por meio de relatório aprovado pela Secretaria de Trabalho, sendo que tal relatório poderá vir acompanhado de proposta de texto técnico, observando o procedimento de elaboração e revisão de NRs descritos na Portaria. Além disto, o relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR será submetido ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho que decidirá a) pela adoção de alternativa ou de combinação de alternativas sugeridas no relatório da AIR, b) pela necessidade de complementação da AIR ou c) pela adoção de alternativa diversa daquela sugerida no relatório.

5 - O relatório de Análise de Impacto Regulatório - AIR ou a Nota Técnica que fundamente a dispensa de AIR será publicado em "site" específico do Governo Federal.

6 - Enquanto a Portaria MTb nº 1.224/2018 previa a consulta às organizações representativas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, integrantes da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, a nova Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021 restringiu a consulta às organizações mais representativas de trabalhadores e empregadores por meio da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP.

7 - A Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021 prevê a substituição do extinto Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST pela atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT.

8 - A Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021, alterou e ampliou os motivos ou fundamentos que poderão ensejar a revisão da agenda regulatória, ou seja:

- Na publicação de lei ou decreto que vincule a atuação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- Na publicação de atos normativos de outros órgãos ou entidades que demandem atuação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT;
- Nos compromissos internacionais assumidos que demandem atuação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, especialmente aqueles relacionados às convenções internacionais do trabalho ratificadas pelo Brasil;
- Na identificação de tema relacionado à segurança e à saúde no trabalho que demande atuação emergencial;
- Na alteração da situação de fato ou de direito que definiu o juízo de conveniência e oportunidade para a inclusão do tema na agenda regulatória; ou
- Em demanda específica apresentada por qualquer das bancadas que compõem a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP.

9 - Enquanto a Portaria MTb nº 1.224/2018 havia consignado em um mesmo artigo, a Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021, separou em dois artigos distintos os procedimentos de elaboração e os procedimentos de revisão das NRs.

10 - A Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021, distinguiu o procedimento em relação às Normas Regulamentadoras de natureza administrativa, que possuem efeito restrito ao âmbito de órgão ou entidade, das Normas Regulamentadoras de natureza ambiental, elétrica, trabalhista, de saúde etc., que possuem amplo efeito.

11 - A Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021 prevê que as dúvidas e os casos omissos deverão ser dirimidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, e não pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, como previsto anteriormente na Portaria MTb nº 1.224/2018.

12 - A Portaria SEPRT/ME nº 6.399/2021, prevê que as atuais regras serão aplicáveis às novas situações de elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras – NRs, tendo relacionado as providências que deverão ser adotadas nos seguintes processos de revisão de NR que atualmente estão em curso:

- Processo de revisão das NR 4 - SESMT, NR5 - CIPA, NR 17 - Ergonomia e NR19 - Explosivos, NR 29 - Segurança e saúde no trabalho portuário, NR 30 - Segurança e saúde no trabalho aquaviário, bem como para inclusão de anexo de ruído na NR09 e revisão do anexo de ruído da NR15 - Atividades e operações insalubres;
- Processos de revisão dos Anexos I - Vibração, II - Exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis, e III - Calor, da NR 9 - Programa de prevenção de riscos ambientais, do Anexo III - Meios de acesso a máquinas e equipamentos da NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, e dos Anexos I - Trabalho dos operadores de checkout, e II - Trabalho em teleatendimento/telemarketing, da NR 17 – Ergonomia; e
- Processos de revisão das NRs 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade, e NR 32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho